COORDENAÇÃO DE APOIO À GESTÃO REGIONAL 2

Estudo Técnico Preliminar 16/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 02124.004909/2026-11

2. Descrição da necessidade

A presente contratação decorre da necessidade de aquisição de eletrodomésticos destinados ao apoio das atividades desenvolvidas na Fazenda Ararinha-Azul, localizada no município de Curaçá/BA, estrutura atualmente utilizada pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) em razão da requisição administrativa formalizada pela Portaria ICMBio nº 4.468, de 17 de setembro de 2026. A medida administrativa visa assegurar a continuidade das ações de manejo, custódia, assistência veterinária e contenção sanitária dos exemplares de ararinha-azul (Cyanopsitta spixii) mantidos no local, diante da situação de emergência sanitária identificada.

A Portaria reconhece que a unidade está situada em área isolada, distante aproximadamente 40 quilômetros da zona urbana de Curaçá/BA, com acesso por estrada não pavimentada e sem disponibilidade de transporte público regular, circunstâncias que exigem a permanência de servidores, colaboradores, tratadores de animais, pesquisadores, profissionais de saúde animal e demais equipes de apoio nas instalações da fazenda para execução das atividades operacionais e de manejo diariamente.

Nesse contexto, verifica-se a necessidade de disponibilização de eletrodomésticos adequados para a unidade habitacional, cozinha, áreas de apoio e espaços utilizados pelas equipes que permanecem no local durante suas jornadas de trabalho ou em regime de permanência temporária. Tais equipamentos destinam-se a garantir condições mínimas de preparo e armazenamento de alimentos, conservação de insumos, higiene, conforto e bem-estar dos profissionais envolvidos nas atividades relacionadas à conservação da biodiversidade e ao enfrentamento da emergência sanitária.

A aquisição pretendida não possui caráter meramente acessório ou de conveniência, constituindo medida necessária para assegurar condições adequadas de trabalho, permanência e apoio logístico às equipes responsáveis pela execução das atividades institucionais do ICMBio. A inexistência ou insuficiência desses equipamentos pode comprometer a permanência dos profissionais na área, dificultar a execução das atividades de manejo e assistência aos animais e afetar a eficiência operacional das ações em curso.

Assim, a contratação mostra-se necessária para proporcionar infraestrutura compatível com as condições de uso da Fazenda Ararinha-Azul, contribuindo para a manutenção da continuidade dos serviços públicos executados no local, para a adequada permanência das equipes e para o atendimento dos objetivos institucionais relacionados à conservação da fauna ameaçada e à gestão da emergência sanitária.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
NGI Curaçá	DAMIÃO VALDENOR DE OLIVEIRA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Requisitos Gerais

Trata-se de aquisição de bens permanentes (eletrodomésticos), cujas quantidades, especificações mínimas e valores estimados dos itens a serem adquiridos estão descritos no quadro abaixo:

Quadro 2: Demonstrativo da quantidade, características e estimativa de valores dos itens a serem adquiridos.

Item	Descrição	Quantidade

1	**FOGÃO** - Material: estrutura em chapa de aço, mesa de aço inoxidável brilhante. Caso apresente tampa, deverá ser de vidro temperado. Não deve possuir cantos vivos, arestas ou quaisquer saliências cortantes ou perfurantes; - Características: fogão de piso com pés niveladores, grades em arames sem cantos vivos, botões removíveis. Forno com pelo menos uma prateleira deslizante, iluminação interna, porta em vidro temperado duplo com puxador; - Funcionamento: a gás GLP, acendimento automático e válvula de segurança corta gás; - Voltagem: bivolt ou 220v, selo PROCEL e classificação energética A; - Cor: inox escovado, preto e/ou branco; Dimensões aproximadas: 95cm (A) x 75cm (L) x 65cm (P); - Certificação INMETRO e produzida de acordo com as Normas Técnicas Brasileiras e principalmente a Portaria INMETRO nº 08/2022 e outras pertinentes.	2
2	**FRITADEIRA ELÉTRICA** - Material: polipropileno e inox. Cesto com revestimento antiderrapante. Não deve possuir cantos vivos, arestas ou quaisquer saliências cortantes ou perfurantes; - Características: potência mínima de 1500W e sistema de proteção contra superaquecimento. Cesto removível, abertura frontal, trava de segurança e base antiderrapante; - Funcionamento: ajuste manual (analógico ou digital) de tempo (até 60 minutos) e temperatura (de 80 até 200°). aviso sonoro e desligamento automático; - Voltagem: bivolt ou 220v, selo PROCEL e classificação energética A; - Cor: preto e/ou inox escovado; - Dimensões aproximadas: 35cm (A) x 30cm (L) x 35cm (P); - Certificação INMETRO e produzida de acordo com as Normas Técnicas Brasileiras.	2
3	**LIQUIDIFICADOR** - Material: copo em inox, tampas e bases inferior e superior em polipropileno resistente, mínimo de 4 pés antiderrapantes em PVC ou borracha. Não deve possuir cantos vivos, arestas ou quaisquer saliências cortantes ou perfurantes; - Características: lâminas com 4 hélices, potência mínima de 800W, nível de ruído de aproximadamente 90DB; - Certificação INMETRO e produzida de acordo com as Normas Técnicas Brasileiras e principalmente a resolução CONAMA nº 20/1994, a Portaria nº 06 de 5 e janeiro de 2022, a NBR 13910-1, a NBR 13910-2-3 e outras pertinentes; - Funcionamento: mínimo de 1 velocidade; - Voltagem: bivolt ou 220v, selo PROCEL e classificação energética A; - Cor: inox escovado; - Capacidade mínima: 4 litros.	2
4	**TELEVISOR 55"** - Tipo de tela: LED Smart TV; - Tamanho de tela: mínimo 55 polegadas e máximo de 60 polegadas Windescreen (16:9); - Resolução: mínima de Ultra HD (3840 × 2160 pixels); - Frequência de tela: mínima de 60Hz; - Conectividade: Wi-fi, Bluetooth; - Conexões: mínimo de 3 HDMI (sendo 1 HDMI ARC), 1 Ethernet RJ-45;	3

	- Processador: mínimo Quad Core; - Tensão de alimentação: bivolt ou 220V; - Controle remoto com pilhas/baterias inclusas.	
	Total (itens)	9

Além das especificações técnicas constantes do Quadro 2, a contratação deverá observar os seguintes requisitos gerais, comuns a todos os itens:

os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, não recondicionados bem como remanufaturados;

prazo de entrega não superior a 20 dias corridos, contado do recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento;

local de entrega: Avenida Presidente Dutra, nº 01 - Centro - Curuçá - Bahia.

garantia mínima de fábrica de 12 meses, contados do recebimento definitivo, com assistência técnica prestada preferencialmente na modalidade *on-site* ou por meio de rede autorizada no território nacional;

manual de instruções e demais documentos técnicos e funcionalidades dos equipamentos em língua portuguesa;

equipamentos dotados de software com funcionalidades no idioma português;

compatibilidade elétrica com a rede de alimentação bivolt (100-240V) já exigida em cada especificação técnica do Quadro 2;

certificação de conformidade do INMETRO, quando aplicável ao tipo de equipamento;

etiquetagem de eficiência energética PROCEL/INMETRO, com preferência, em caso de empate técnico, para os equipamentos de menor consumo energético, em atenção ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Requisitos para Habilitação

A habilitação dos interessados deverá compreender a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas federal, estadual ou distrital, além do cumprimento do disposto no artigo 7.°, XXXIII da Constituição Federal. Esses requisitos estão previstos nos artigos 62 a 70 da Lei n ° 14.133/2021.

É recomendável, ante a natureza dos bens, dispensar exigências de qualificação técnica que restrinjam indevidamente a competitividade, admitindo-se, quando necessária, a exigência de atestado de capacidade técnica compatível em quantidade e características com o objeto licitado. Documentação essa a ser anexada para fins de avaliação por parte do ICMBio.

Quanto à qualificação econômico-financeira, deve ser dispensada a apresentação de balanço financeiro, por se tratar de uma contratação direta de baixo valor, com entrega imediata do objeto, sem prestação continuada e com pagamento condicionado ao recebimento definitivo dos equipamentos.

Sustentabilidade

Os requisitos de sustentabilidade aplicáveis a este objeto - eficiência energética, logística reversa de resíduos eletroeletrônicos (Lei nº 12.305/2010 e Decreto nº 10.240/2020) e observância da IN SGD/ME nº 1/2019 - estão detalhados no tópico 17 "POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS" deste Estudo Técnico Preliminar.

Natureza da contratação

Trata-se de aquisição de bens permanentes, de natureza não continuada, caracterizada pela entrega única (ou parcelada, conforme cronograma a ser definido no Termo de Referência) dos equipamentos, não se enquadrando no conceito de serviço contínuo previsto no art. 6º, XV, da Lei nº 14. 133 /2021. Não se aplicam, portanto, os institutos de vigência plurianual, repactuação ou reajuste contratual próprios de contratos de prestação de serviços continuados.

O inciso XIII, artigo 6º da Lei 14.133/2021 traz a definição de serviços e fornecimentos comuns. Vejamos a transcrição abaixo:

Lei 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

As características do objeto a ser a ser contratado justificam a natureza não continuada da contratação, em razão dos seguintes fatores:

Natureza de bem permanente, não de serviço: Trata-se de aquisição de material permanente, incorporado ao patrimônio do ICMBio mediante tombamento, e não de prestação de serviço a ser executado de forma contínua ao longo do tempo;

Obrigação de entrega instantânea, e não de execução prolongada: a obrigação da contratada se exaure com a entrega dos bens, dentro do prazo fixado no Termo de Referência, não havendo prestação renovável periodicamente nem execução que se estenda por exercícios financeiros subsequentes;

Ausência de necessidade permanente e prolongada: uma vez entregues e recebidos definitivamente os equipamentos, a relação contratual se extingue, sem necessidade de repactuação de valores, reajuste ou renovação de vigência, ao contrário do que ocorre em contratos de prestação de serviços contínuos;

Vida útil determinada e substituição eventual, não periódica programada: a reposição futura dos equipamentos, quando necessária em razão de obsolescência ou desgaste, configurará nova necessidade de contratação, autônoma e eventual, e não a continuidade da presente relação obrigacional;

Garantia de fábrica não se confunde com prestação de serviço contínuo: o período de garantia técnica constitui obrigação acessória de saneamento de vícios do produto, prevista no Código de Defesa do Consumidor e no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, e não caracteriza serviço contínuo de manutenção.

Diante do exposto, a contratação enquadra-se como aquisição de bem com entrega imediata ou parcelada em cronograma definido, de natureza não continuada, não se aplicando os institutos próprios de contratos de prestação de serviços contínuos, tais como vigência plurianual, repactuação de preços e Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

Catálogo eletrônico de padronização

A padronização elaborada pela Secretaria de Gestão do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (SEGES/MGI) abrange somente 3 (três) itens de materiais (água mineral, café e açúcar) e nem tampouco contempla a prestação de serviços, conforme se verifica no link <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>. Sendo assim, por enquanto esta unidade do ICMBio está impossibilitada de utilizar o referido catálogo eletrônico na presente contratação.

Subcontratação

Não se aplica, por se tratar de aquisição de bens, sem prestação de serviços continuados que comportem subcontratação.

Garantia da contratação

Considerando o valor estimado da contratação e a natureza do objeto (aquisição de bens de baixa complexidade de fornecimento), entende-se desnecessária a exigência de garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da garantia de fábrica dos equipamentos, que não se confunde com a garantia contratual.

Critérios de Medição e Pagamento

O pagamento será efetuado em parcela única, após o recebimento definitivo dos bens, mediante atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, condicionado à verificação de conformidade das especificações técnicas exigidas no Quadro 2 e ao funcionamento adequado aos equipamentos. Não se aplica, para este objeto, o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), próprio de contratações de serviços continuados com regime de dedicação ou aferição de resultados.

Prazo de entrega

O prazo de entrega é de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Prazo de vigência

Considerando a natureza do objeto - aquisição de bens permanentes - não há vigência contratual a ser fixada, aplicando-se tão somente os prazos de entrega e de garantia aqui definidos, a serem detalhados no Termo de Referência, em observância ao previsto no art. 105 e seguintes da Lei 14.133/2021.

Da Participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte

Considerando que o valor estimado da presente contratação é inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), adotar-se-á a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

Outros requisitos

Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados de todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento (cabos, fontes de alimentação, suportes, controles remotos, pilhas/baterias, quando aplicável).

A contratada responderá por vícios de qualidade ou de quantidade que tornem os produtos impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, aplicável subsidiariamente, e o art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

Não se aplicam a esta contratação, os requisitos relativos a vínculo empregatício de prepostos, manutenção de quadro de pessoal e transição contratual, próprios de contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

5. Levantamento de Mercado

Segundo o artigo 18, inciso V da Lei 14.133/2021, o levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

O levantamento do mercado foi realizado em consonância com os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, que disciplina a realização de pesquisa de preços, em processos de aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal.

O levantamento de mercado considerou as seguintes alternativas para atendimento da necessidade descrita no item 4 deste Estudo Técnico Preliminar:

aquisição direta dos equipamentos mediante contratação por dispensa de licitação, com pesquisa de preços conduzida junto ao mercado fornecedor;

adesão a Ata de Registro de Preços (ARP) vigente, própria do ICMBio ou de outro órgão da Administração Pública Federal, que contemple especificações compatíveis com os itens do Quadro 2;

locação dos equipamentos, em vez de aquisição patrimonial.

Quanto à alternativa de locação dos equipamentos, verifica-se que, tratando-se de bens de baixo custo unitário, vida útil compatível com o uso continuado pela Administração e ausência de necessidade de atualização tecnológica frequente que justifique a substituição periódica típica de contratos de locação, a aquisição patrimonial (compra) mostra-se mais vantajosa economicamente no médio e longo prazo, evitando o pagamento de encargos financeiros embutidos no valor da locação. Por isso, esta alternativa foi considerada economicamente desvantajosa.

Desta forma, confirmada a inexistência ou a incompatibilidade de Ata de Registro de Preços aplicável, a alternativa mais viável é a aquisição direta dos equipamentos mediante processo de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, observado o valor estimado a ser apurado na pesquisa de preços.

Para fins de composição do valor estimado da contratação, serão adotados os parâmetros doa rt. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, priorizando-se, na ordem de preferência ali estabelecida:

Painel de preços;

contratações similares de outros entes públicos, executadas nos últimos 12 (doze) meses;

pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contendo data e hora de acesso;

pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo, mediante solicitação formal de cotação.

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na aquisição de eletrodomésticos destinados à estrutura da Fazenda Ararinha-Azul, localizada no município de Curaçá/BA, atualmente utilizada pelo ICMBio para execução das atividades relacionadas ao manejo, monitoramento, conservação e assistência aos espécimes sob sua responsabilidade, bem como ao apoio das equipes técnicas, administrativas e operacionais que desempenham suas atividades no local.

A solução contempla o fornecimento de equipamentos destinados ao preparo e armazenamento de alimentos, conservação de produtos, melhoria das condições de habitabilidade, conforto térmico e apoio às rotinas de trabalho e permanência dos usuários da estrutura, compreendendo servidores, tratadores de animais, pesquisadores, colaboradores terceirizados e demais profissionais que necessitam permanecer na fazenda em razão das atividades desenvolvidas.

A solução compreende três finalidades complementares e integradas:

Apoio às atividades de alimentação e permanência das equipes: fornecimento de eletrodomésticos destinados ao armazenamento, conservação e preparo de alimentos e bebidas, proporcionando condições adequadas para atendimento das necessidades básicas dos profissionais que permanecem na unidade durante suas jornadas de trabalho ou em regime de permanência temporária.

Melhoria das condições de habitabilidade e bem-estar: fornecimento de equipamentos voltados à adequação dos ambientes de uso coletivo e dos alojamentos, contribuindo para proporcionar condições mínimas de conforto, salubridade e qualidade de vida aos usuários da estrutura.

Suporte às atividades operacionais e de conservação da fauna: disponibilização de equipamentos que auxiliem a manutenção da infraestrutura de apoio necessária à execução contínua das atividades de manejo animal, pesquisa, monitoramento e demais ações institucionais desenvolvidas na Fazenda Ararinha-Azul.

Os bens a serem adquiridos possuem natureza comum, são amplamente disponíveis no mercado nacional e não apresentam relação de interdependência técnica que exija fornecimento por um único fabricante ou fornecedor. Dessa forma, mostra-se viável a adoção do parcelamento da contratação por item, favorecendo a competitividade, a economicidade e a ampliação da participação de fornecedores no certame.

Forma de seleção do fornecedor e critério de julgamento

Vejamos abaixo a transcrição de alguns conceitos e dispositivos estabelecidos na 14133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - **bens** e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e **serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço** ou o de maior desconto;

(...)

Art. 75. **É dispensável a licitação:**

I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - **para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e **compras**;

...

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

O limite estabelecido no inciso II do artigo 75 acima transcrito é atualizado periodicamente pelo Governo Federal, tendo a última atualização ocorrida por força do DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025, que modificou esse limite para o patamar de **16.452,43 (dezesseis mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos).**

Considerando que o valor estimado para aquisição pretendida está abaixo do limite estabelecido nos citados instrumentos legais, **SERÁ ADOTADA** a forma de contratação direta, por Dispensa de Licitação.

Dessa forma, a solução adotada permite dotar a estrutura utilizada pelo ICMBio das condições materiais necessárias ao adequado acolhimento das equipes envolvidas nas atividades de conservação da biodiversidade, assegurando condições compatíveis de trabalho, permanência e bem-estar, em consonância com os objetivos institucionais e com a continuidade das atividades desenvolvidas na Fazenda Ararinha-Azul.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As especificações do objeto a ser contratado contendo as características e as quantidades encontram-se indicadas no Quadro 2 deste Estudo Técnico Preliminar.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 16.452,43

O valor estimado para a presente contratação foi calculado a partir de Pesquisa de Preços, conforme fundamentos e demonstrativos contemplados na Nota Técnica 55 - pesquisa de preços (24510595).

Com base nos resultados obtidos, o valor anual estimado da contratação é de **16.452,43 (dezesseis mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos).**

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto na alínea b do inciso V do art. 40 e art. 47, § 1º, ambos da Lei nº 14.133/2021. No entanto, é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala. Vejamos a transcrição de tais dispositivos:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) **do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;**

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - **do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.**

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Segundo informações publicadas no site do TCU (acessível no link https://www.tcu.gov.br/arquivosrca/001.003.009.036.htm), a equipe de planejamento da contratação deve avaliar se a solução é divisível ou não, levando em conta o mercado que a fornece e atentando que a solução deve ser parcelada quando a resposta a todas as 4 perguntas a seguir forem positivas:

1) É tecnicamente viável dividir a solução?

2) É economicamente viável dividir a solução?

3) Não há perda de escala ao dividir a solução?

4) Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?

No sentido oposto, não recomenda-se o parcelamento do objeto, quando presente os seguintes fatores:

necessidade de ampliação da economia de escala;

redução de custos decorrentes da gestão de um único contrato (ou menos contratos, conforme for o caso);

vantagem na contratação de itens de um mesmo fornecedor;

Ao proceder à análise da viabilidade técnica e econômica do parcelamento da solução pretendida, conclui-se que se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento do objeto da contratação, dividindo-o em itens, de modo a ampliar a competitividade, permitindo a participação de fornecedores especializados em cada categoria de equipamentos (informática x eletroeletrônicos x periféricos de videoconferência);

Não se vislumbra, portanto, hipótese de exceção ao parcelamento prevista no art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pois: (i) não há economia de escala relevante a justificar a compra concentrada em fornecedor único, (ii) os itens não configuram sistema único integrado, cuja aquisição fracionada colocasse em risco o conjunto do objeto; e (iii) não há elementos que indiquem fornecedor exclusivo para nenhum dos grupos de equipamentos.

Conclui-se, assim, que a contratação deverá ser processada mediante julgamento por itens, em atendimento aos princípios da competitividade, do parcelamento e da busca da proposta mais vantajosa, nos termos dos arts. 5º, 11 e 40 da Lei nº 14.133/2021.

Quanto ao limite anual para Dispensa de Licitação, registra-se que esta Unidade Gestora realizou, no exercício de 2026, outras contratações enquadradas no mesmo ramo de atividade, todas vinculadas ao Processo nº 02124.002627/2026-71, quais sejam: a Ordem de Fornecimento nº 23/2026, no valor de R$ 11.180,09, destinada à aquisição de televisores; a Ordem de Fornecimento nº 24/2026, no valor de R$ 9.352,00, destinada à aquisição de caixas acústicas soundbar, microfones para videoconferência e webcams; e a Ordem de Fornecimento nº 25/2026, no valor de R$ 18.816,36, destinada à aquisição de aparelhos de ar-condicionado.

A soma dessas contratações totaliza R$ 39.348,45, valor que, mesmo acrescido ao valor estimado da presente aquisição, permanece inferior ao limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os critérios de apuração por ramo de atividade estabelecidos pela legislação vigente.

Entretanto, considerando os valores das contratações anteriormente realizadas e o valor estimado da presente aquisição, verifica-se que o montante acumulado das contratações enquadradas no mesmo ramo de atividade permanece inferior ao limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os critérios de aferição estabelecidos pela legislação vigente.

Dessa forma, conclui-se pela regularidade da contratação pretendida sob a ótica do limite legal para dispensa de licitação e da vedação ao fracionamento indevido da despesa, conforme demonstrado nos autos do Processo nº 02124.002627/2026-71 e nos documentos que instruem a presente contratação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Foram identificadas contratações correlatas à presente demanda no âmbito do Processo nº 02124.002627/2026-71, que contemplou a aquisição de televisores, equipamentos de videoconferência, sistemas de áudio e aparelhos de ar-condicionado. Tais contratações possuem caráter complementar à presente aquisição, pois visam estruturar e equipar os ambientes utilizados pelo ICMBio. Contudo, não há relação de interdependência entre os objetos, uma vez que os eletrodomésticos ora pretendidos possuem finalidade própria e podem ser adquiridos e utilizados independentemente das contratações anteriormente realizadas.

Cumpre registrar que a presente demanda possui natureza superveniente em relação às aquisições anteriormente realizadas, tendo surgido em decorrência da requisição administrativa formalizada pela Portaria ICMBio nº 4.468/2026 e da necessidade de estruturação da Fazenda Ararinha-Azul para o enfrentamento da emergência sanitária identificada. Os quantitativos e as necessidades ora apresentados não eram integralmente conhecidos à época das contratações anteriores, tendo sido definidos à medida que se consolidaram as demandas operacionais, de apoio logístico e de permanência das equipes no local, razão pela qual a presente contratação decorre de fato novo e de necessidade específica posteriormente identificada pela Administração.

Registra-se que as aquisições anteriormente realizadas e a presente contratação não se inserem, necessariamente, em um único ramo de atividade econômica ou grupo homogêneo de bens. A contratação destinada à aquisição de fogão, fritadeira elétrica e liquidificador, no valor de R$ 11.180,09, teve por objetivo o aparelhamento da infraestrutura de apoio e alimentação da unidade, enquadrando-se no segmento de eletrodomésticos e utilidades de cozinha. Já a aquisição de televisores, no valor de R$ 9.352,00, relaciona-se ao segmento de equipamentos audiovisuais e de exibição de imagem,

enquanto a aquisição de aparelhos de ar-condicionado, no valor de R$ 18.816,36, insere-se no segmento de climatização e controle ambiental. Por sua vez, a presente contratação, estimada em R$**16.452,43 (dezesseis mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos)**, contempla equipamentos destinados à estruturação e ao aparelhamento da Fazenda Ararinha-Azul para suporte às atividades administrativas, operacionais e de permanência das equipes envolvidas nas ações decorrentes da emergência sanitária, atendendo a necessidades específicas identificadas posteriormente pela Administração. Dessa forma, observa-se que as aquisições possuem finalidades distintas e estão associadas a diferentes segmentos de fornecimento, não caracterizando fracionamento artificial de despesa, mas sim contratações voltadas ao atendimento de demandas autônomas e surgidas em momentos distintos.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação ora pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações - 2026 da UASG 443034, estando portanto alinhado ao planejamento institucional para contratação a partir de janeiro de 2026. Divulgado no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, conforme dados demonstrados abaixo:

Link para acesso ao PNCP: https://pncp.gov.br/app/pca/08829974000194/2026/4, sob a seguinte descrição:

Id do Item no PCA: 08829974003886-0-000003/2026

Classe/Grupo: será especificado quando da elaboração do Termo de Referência

Identificador da Futura Contratação: será especificado quando da elaboração do Termo de Referência

Destacamos também que na perspectiva dos processos gerenciais e de suporte, cabe ao ICMBio ampliar e modernizar a infraestrutura das suas Unidades de Conservação, conforme previsto no Planejamento Estratégico do Instituto, estabelecido pela Portaria ICMBio nº 1.164, de 1º de abril de 2025, que instituiu a nova Política de Gestão Estratégica do ICMBio, para o período 2025-2027. Vejamos alguns trechos transcritos da referida Portaria:

"Art. 4° São resultados e objetivos estratégicos almejados pelo ICMBio em seu Planejamento Estratégico para o período 2025-2027:
...

IV - objetivos estratégicos na perspectiva dos processos gerenciais e de suporte:
a) ampliar e modernizar a infraestrutura nas Unidades de Conservação;

j) incrementar e estruturar a força de trabalho e melhorar suas condições de suporte."

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A presente contratação proporcionará a estruturação adequada da Fazenda Ararinha-Azul para atendimento das necessidades dos servidores, tratadores de animais, pesquisadores, colaboradores terceirizados e demais profissionais que atuam ou permanecem no local em razão das atividades desenvolvidas pelo ICMBio. A disponibilização dos eletrodomésticos contribuirá para o fortalecimento da infraestrutura de apoio às ações de manejo, conservação da fauna, pesquisa e enfrentamento da emergência sanitária, assegurando condições compatíveis de trabalho, permanência e bem-estar aos usuários da unidade.

Com a contratação, espera-se:

Melhorar as condições de habitabilidade e permanência das equipes que desempenham atividades na Fazenda Ararinha-Azul;

Disponibilizar infraestrutura adequada para armazenamento, conservação e preparo de alimentos, proporcionando melhores condições de apoio logístico aos profissionais que permanecem no local;

Promover maior conforto, bem-estar e salubridade aos servidores, tratadores, pesquisadores e colaboradores que utilizam as instalações da fazenda;

Apoiar a continuidade das atividades de manejo, monitoramento e conservação da fauna, mediante disponibilização de estrutura compatível com as necessidades operacionais da unidade;

Reduzir improvisações e limitações decorrentes da insuficiência de equipamentos destinados ao atendimento das necessidades básicas dos usuários da instalação;

Incrementar a eficiência operacional das equipes, permitindo que as atividades institucionais sejam executadas em ambiente mais adequado e funcional;

Assegurar a adequada utilização da estrutura requisitada pelo ICMBio, maximizando os benefícios decorrentes dos investimentos públicos realizados para manutenção das atividades no local.

A solução proposta apresenta adequada relação custo-benefício, uma vez que contempla a aquisição de bens de natureza comum, amplamente disponíveis no mercado e capazes de atender às necessidades da Administração com eficiência, economicidade e durabilidade. Sua implementação contribuirá para a melhoria das condições de suporte às atividades institucionais desenvolvidas na Fazenda Ararinha-Azul, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir condições adequadas de apoio às equipes envolvidas nas ações de conservação da biodiversidade e manejo da fauna, assegurando a continuidade das atividades desempenhadas pelo ICMBio na Fazenda Ararinha-Azul.

13. Providências a serem Adotadas

Para a efetivação da contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências:

Emissão da Ordem de Fornecimento;

Comunicação a equipe do NGI Curaçá a respeito dos prazos de entrega e procedimentos de recebimento;

Recebimento provisório e definitivo dos bens pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado;

Teste dos equipamentos entregues;

Considerando o valor indicado neste ETP, recomenda-se que o processamento da aquisição ocorra via Sistema de Dispensa Eletrônica.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação não envolve a implantação de nova infraestrutura física nem intervenção direta no meio ambiente, tratando-se de aquisição de bens de consumo duradouro (equipamentos eletroeletrônicos), razão pela qual os impactos ambientais diretos são considerados de baixa magnitude. Ainda assim, há impactos a serem observados, notadamente quanto ao consumo de energia elétrica durante a vida útil dos equipamentos e à geração futura de resíduos eletroeletrônicos quando de seu desfazimento.

O princípio do desenvolvimento nacional sustentável está previsto nos arts. 5º a 11 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece, entre os objetivos do processo licitatório, incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e **do desenvolvimento nacional sustentável**, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - ..

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável."

Conforme artigo 6.° da Instrução Normativa SLTI n.° 01/2010, o instrumento convocatório deverá estabelecer que a contratada adote as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços. Vejamos os trechos abaixo transcritos:

Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

Em atendimento à Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, que dispõe sobre critérios e práticas de sustentabilidade para as contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação, os equipamentos a serem adquiridos deverão observar, no que couber:

certificação de eficiência energética PROCEL/INMETRO, dando-se preferência, em caso de empate técnico, aos equipamentos de menor consumo energético;

atendimento aos critérios de baixo consumo de energia previstos no art. 18, § 1º, XII, da Lei nº 14.133/2021;

exigência de que a contratada preste informações sobre a composição dos materiais e sobre a viabilidade de reciclagem e/ou reaproveitamento dos equipamentos ao final de sua vida útil.

Em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e ao Decreto nº 10.240/2020, que dispõe sobre a política de descarte de Bens de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, deverá ser observada, quando do desfazimento futuro dos equipamentos ora adquiridos, a destinação ambientalmente adequada, mediante doação, venda ou entrega a pontos de coleta de logística reversa de resíduos eletroeletrônicos, vedado o descarte em canteiros comuns ou lixões.

A Advocacia Geral da União (AGU) publicou o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, um documento que tem por objetivo fornecer orientações e segurança jurídica aos gestores públicos na implementação das contratações públicas sustentáveis. O referido documento encontra-se em sua 8ª edição, datada de outubro de 2025, estando disponível no link <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/gncs_082022.pdf>, cujas diretrizes aplicáveis a bens de TI deverão ser observadas na elaboração do Termo de Referência.

Assim, visando mitigar os impactos ambientais potenciais identificados, a contratada deverá, quando aplicável:

fornecer equipamentos com certificação de eficiência energética;

utilizar embalagens recicláveis ou biodegradáveis no transporte e acondicionamento dos bens;

informar, em manual ou documento próprio, as orientações de descarte ambientalmente adequado ao final da vida útil do equipamento;

comprometer-se, caso solicitado pela Administração, com a logística reversa dos equipamentos substituídos ou inservíveis, nos termos da legislação vigente.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Após a conclusão das análises técnicas, operacionais, econômicas e administrativas no âmbito deste estudo, conclui-se que a aquisição de eletrodomésticos é viável, necessária e adequada ao interesse público.

A solução proposta mostrou-se compatível com as condições do mercado, com os recursos orçamentários disponíveis e com os objetivos institucionais do ICMBio, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e obtenção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133 /2021.

Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento do processo de contratação, com a adoção das providências subsequentes necessárias à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Esta declaração de viabilidade está condicionada à confirmação, na pesquisa de preços definitiva de que o valor permanece dentro do limite do art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

BRUNO RIBEIRO PIANA

Equipe de apoio

CHRISTIAN FITTIPALDE MONTEIRO DE MELO

Equipe de apoio

JOSEILSON DE ASSIS COSTA

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 10/11/2026 às 10:41:57.